



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 481 DE 01 DE AGOSTO DE 1.991.

Dispõe sobre as diferenças dos valores atribuídos aos níveis dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As diferenças dos valores atribuídos aos níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais serão de 10% (dez por cento) de um nível para outro, imediatamente superior.

Art.2º - A despesa será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento do corrente exercício e suplementares, caso necessário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/08/1991, re vogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 06 DE AGOSTO DE 1991.

Fernandes
= JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES -
- Prefeito -

Fernandes

Fernandes